



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2.888, Seção Itarana/ES, páginas 99 do DOM/ES de 14/11/2025



LEI Nº 1.553/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa em Zona Rural, Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada rotativa acoplável a trator agrícola	Marca Z-KAL, modelo ERZ 200, Estado de Conservação Ótimo.
01	Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Estado de Conservação, Ótimo.
01	Secador de Café Cilíndrico Rotativo.	Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/7.6, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena à indenização.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.14 08:55:51
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704
Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.14 14:35:57 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

auxílio-alimentação, conforme a seguinte Tabela de Assiduidade:

I - 1 (uma) falta injustificada no mês: desconto de 25%;

II - 2 (duas) faltas injustificadas no mês: desconto de 50%;

III - 3 (três) faltas injustificadas no mês: desconto de 75%;

IV - 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas: perda integral do benefício no mês.

Parágrafo único. Não será considerada falta, para fins deste artigo, a ausência justificada mediante apresentação de atestado médico.

Art. 6º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES poderá conceder o auxílio-alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação, por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do benefício, observada a legislação federal de licitações e contratos.

Art. 7º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para arcar com as despesas do benefício.

Parágrafo único. A despesa correrá por conta da dotação próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, devendo ser incluídas nas propostas orçamentárias anuais os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.255, de 30 de junho de 2017, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1670537

LEI Nº 1.553/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de 01 (uma) enxada rotativa acoplável a trator agrícola, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, 01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere

a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação Técnica, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº 44.122.436/0001-49, com sede administrativa em Zona Rural, Santa Helena, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse dos bens, de propriedade do Município de Itarana/ES, abaixo especificados:

Qtde	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Enxada rotativa acoplável a trator agrícola	Marca Z-KAL, modelo ERZ 200, Estado de Conservação Ótimo.
01	Carreta Agrícola Basculante	Marca ASUS modelo: THOR 4000 Rodado Duplo ANO 2025, Estado de Conservação, Ótimo.
01	Secador de Café Cilíndrico Rotativo.	Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/7.6, Estado de Conservação Ótimo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse dos bens descritos no art. 1º desta Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, para servir ao atendimento dos produtores rurais e à cadeia produtiva do agronegócio.

§ 1º O bem será utilizado exclusivamente pela Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, para fins de fomentar e desenvolver as atividades comerciais e agrícolas dos associados.

§ 2º A destinação do bem com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação, retornando o bem ao Município de Itarana/ES, sem direito a Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena à indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedada à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena transferir ou ceder o bem, objeto da presente Lei, a terceiros.

Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta única e exclusiva da Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena as despesas decorrentes da utilização e manutenção do bem, inclusive do seguro.

Art. 5º A Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena será responsável pelas perdas e danos causados sobre o bem, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste natural do bem decorrente do uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o bem retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena qualquer direito

à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do bem especificado no art. 1º da presente Lei à Associação dos Produtores Rurais de Santa Helena, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1670542

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: 49.570.482 DIEGO BUZZATO GOMES, CNPJ Nº 49.570.482/0001-04

OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração temática para o Festival de Ginástica Rítmica, a ser realizado no dia 28 de novembro, no Ginásio Saturnino Rangel Mauro.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025 contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO Nº: 004592/2025 de 08 de outubro de 2025 - Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo (Sedecult)

ID	CidadES	Contratação	nº
2025.036E0700001.09.0018			

Itarana/ES, 13 de Novembro de 2025

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1670112

Jaguaré

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

DECRETO Nº 478, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui a regularização fundiária na modalidade específica (REURB-ES) de Núcleo urbano informal identificado e situado no Distrito Sede, com área total de cerca de 1.523,79 m², no lugar denominado "Bairro Boa Vista I", neste município de Jaguaré, proveniente da matrícula CRGI nº 1009, livro 02, tendo como proprietário o município de Jaguaré-ES, Processo GPI nº 006244/2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para efetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos para regularização fundiária dos núcleos urbanos informais e, ainda, a legislação local sobre o tema, em especial, a LM nº 1700/2023;

CONSIDERANDO requerimento proveniente de Processo Requerimento GPI nº 006244/2024, tendo como objeto a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) de núcleo urbano informal consolidado.